



PRIVACY NOTICE – BROKER Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	
O presente Aviso de Privacidade tem por objetivo assegurar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”), estabelecendo direitos e obrigações entre Berkley International do Brasil Seguros S.A. (“ BERKLEY ”) e Corretora de Seguros (“ Corretora ”) enquanto Partes na relação com os Titulares de Dados Pessoais. Este Aviso de Privacidade prevalecerá em relação a qualquer previsão que trate sobre proteção de Dados Pessoais	
1. Definições	
1.1. Para fins deste Aviso de Privacidade, considerar-se-á as seguintes definições trazidas pela LGPD:	
Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):	órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro;
Controlador(a):	a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de tratamento;
Dados Pessoais:	qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
Dados Pessoais Sensíveis:	Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
Encarregado:	pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
Incidente(s):	qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais;
Operador(a):	Parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador;
Titular(es):	pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;
Tratamento:	qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição dos Dados Pessoais.
2. Dados Tratados e Finalidades	
2.1. As Partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades de administração das apólices, e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à LGPD.	



<p>2.2. BERKLEY e CORRETORA compartilharão entre si, Dados Pessoais para a finalidade de oferecer seguro para o Titulares.</p>
<p>2.2.1. A BERKLEY determinará quais categorias de Dados Pessoais serão compartilhados, que deverão ser limitados às finalidades de Tratamento.</p>
<p>2.2.2. Os Dados Pessoais serão tratados pelo tempo que for necessário, para administrar a apólice ou até que não seja mais necessária para fins legais, contratuais, contenciosos, regulatórios ou outros, , até o término de obrigações legais ou regulatórias .</p>
<p>2.3. Para todo e qualquer Tratamento realizado em decorrência deste Aviso, ambas as Partes são Controladoras.</p>
<p>3. Transferência Internacional, Segurança e Confidencialidade</p>
<p>3.1. Em caso de transferências de Dados Pessoais do Brasil para outro país, as Partes reconhecem que deverão ser tomadas as medidas necessárias para assegurar, em boa-fé, que tais transferências de Dados Pessoais cumpram as Leis de Privacidade de Dados aplicáveis nas respectivas jurisdições.</p>
<p>3.2. As Partes se comprometem a não tratar ou autorizar o Tratamento de Dados Pessoais fora do território brasileiro sem tomar as medidas garantidoras necessárias para que a transferência esteja em conformidade com a LGPD, o que deve incluir, sem limitações, a transferência de Dados Pessoais com base nas Cláusula Contratuais Padrão, observadas as regras aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).</p>
<p>3.3. Ao realizar qualquer atividade de Tratamento, a CORRETORA se compromete a:</p>
<p>a) Garantir a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pela BERKLEY;</p>
<p>b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de Dados Pessoais;</p>
<p>c) Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;</p>
<p>d) Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e a transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado.</p>
<p>3.4. Durante o Tratamento, a CORRETORA se responsabiliza pela manutenção de registro escrito de todas as atividades de Tratamento e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:</p>
<p>a) Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;</p>
<p>b) Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, através da implementação de: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e criptação dos Dados Pessoais; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;</p>
<p>c) Manter inventário detalhado dos acessos aos Dados Pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente;</p>
<p>d) Registrar as atividades que envolvam transferência internacional de Dados Pessoais, indicando o país/organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a</p>



transferência seja realizada de acordo com a LGPD e orientações definidas por autoridade competente.
3.5. A CORRETORA reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, a CORRETORA somente poderá realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis quando estritamente necessário para a finalidade de intermediação e administração de apólices de seguro, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.
4. Cooperação entre as Partes e Resposta a Incidentes
4.1. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas, justificando os motivos da demora, devendo garantir o cumprimento das seguintes requisições:
a) Confirmação da existência de Tratamento;
b) Acesso aos Dados Pessoais;
c) Correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei;
e) Portabilidade dos Dados Pessoais, nos termos regulados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outros órgãos competentes;
f) Eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento, se aplicável;
g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais, se aplicável;
h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa, se o consentimento for a base legal aplicável;
i) Revogação do consentimento, quando aplicável; e
j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais, se aplicável.
4.2. Na ocorrência de qualquer Incidente que envolva as informações compartilhadas entre a BERKLEY e a CORRETORA , a CORRETORA deverá:
a) Comunicar a BERKLEY sobre o ocorrido imediatamente e, quando não possível e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da ciência do Incidente contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente; (iv) relação de Titulares afetados pelo vazamento; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos Incidentes;
b) Adotar as recomendações da BERKLEY sobre como proceder após o Incidente;
c) Tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, sem imputar à BERKLEY qualquer custo adicional pelos gastos dispendidos.
5. Compartilhamento de Dados Pessoais e Subcontratação
5.1. A CORRETORA não está autorizada a transferir e/ou compartilhar os Dados Pessoais relacionados a este Contrato com terceiros, exceto se o compartilhamento for necessário para cumprir com o objeto deste Contrato, situação em que a BERKLEY deverá ser previamente notificada neste sentido.
5.2. Na hipótese de compartilhamento ou transferência de Dados Pessoais a terceiros a CORRETORA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir os mesmos níveis e padrões de proteção aos Dados Pessoais e de medidas de segurança da informação estabelecidos neste Aviso e a responsabilizar-se por todas as ações e omissões realizadas por tais



terceiros, além de outras penalidades eventualmente aplicáveis pelas autoridades competentes, sem prejuízo de perdas e danos.

5.3. A **CORRETORA** é responsável por assegurar que terceiros que sejam eventualmente contratados estejam de acordo com a LGPD, para realizar atividades de tratamento de Dados Pessoais relacionadas a este Contrato

5.3.1. Caso haja necessidade de subcontratar outras empresas, deverá a **CORRETORA** informar previamente a **BERKLEY**, indicando exatamente os tipos de tratamentos e Dados Pessoais afetados pela contratação.

5.3.2. Para todos os efeitos, a parte subcontratada será considerada Operadora dos Dados Pessoais, devendo a **CORRETORA**: (i) submeter o subcontrato a uma diligência pré-contratual para verificar se o terceiro implementou os mesmos níveis e padrões de proteção de Dados Pessoais e de medidas segurança da informação, e (ii) responsabilizar-se solidariamente pelos atos cometidos pelo subcontratado, eximindo a **BERKLEY** de qualquer responsabilidade em relação a atos realizados pelo respectivo subcontratado.

5.4. Caso uma das Partes seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a outra Parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

6. Responsabilidade

6.1. Caso a **CORRETORA** não garanta o Tratamento adequado às finalidades Aviso de Privacidade e à LGPD, ou comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pela **BERKLEY**, referentes a clientes, colaboradores, segurados e/ou terceiros, a **CORRETORA** (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, e (ii) estará às despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da **BERKLEY**, multas, incluindo, mas não se limitando, àquelas aplicadas pelo Ministério Público, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), ou pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de perdas e danos.

7. Término do Tratamento

7.1. Ao término da relação entre as Partes, a **CORRETORA** se compromete a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações da **BERKLEY**.

7.2. Mesmo após a finalização do contrato ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações da **CORRETORA** perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela **BERKLEY**.

Declaro ter recebido, lido e concordado com o Aviso e Privacidade da **BERKLEY**, estando ciente que o documento poderá ser acessado pelo site <https://www.berkley.com.br/institucional/pages/corretor>